



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 13/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador RENÊ AMÉRICO DA SILVA, portador do CPF nº 064.117.446-29 e da Carteira de Identidade nº MG-13.399.914, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, Bairro Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP CEP: 14.020.525, neste ato representada por Nicolas Teixeira Veronezi, portador do CPF nº 225.748.008-26, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, do tipo menor preço por item (menor percentual de taxa de administração), de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para administração e fornecimento de cartões (eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), com inserção de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Itabirito.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2-1 A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- O gestor e fiscal do contrato será o servidor Dioji Luis Guiomar Matsumura.

2.4-As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5-A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Os cartões vale cesta deverão ser entregues na Câmara Municipal de Itabirito, na Diretoria Administrativa, situada na Avenida Queiroz Junior, nº 639, bairro Praia, Itabirito/MG, CEP 35450-000.

A Contratada deverá entregar os cartões em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Os cartões vale cesta deverão ser configurados como cartão pessoal, magnético, eletrônico, com identificação, nome da Câmara, constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação.

Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros.

A CONTRATADA deverá disponibilizar para a rede afiliada/credenciada, tecnologia que viabilize a transação via URA/POS/TEF/Internet/Call Center a possibilitar o credenciamento do estabelecimento comercial de acordo com o potencial do mesmo.

A CONTRATADA deverá atender solicitações técnicas do lojista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e disponibilizar alternativas a fim de viabilizar ao usuário do cartão alimentação a sua compra com as seguintes alternativas: TEF ----- URA TEF ----- POS POS ---- URA

O pagamento aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da CONTRATADA.

O custo da confecção e envio dos cartões será de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA não receberá crédito pela taxa de administração, bem como pela emissão de novos cartões, para todos os servidores.

A CONTRATADA deverá habilitar o(s) servidor(es) que estão autorizados a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante autorização, por escrito, emitida pela Diretoria Administrativa.

A CONTRATADA será notificada quanto ao cancelamento de cartões, extravios ou solicitação de novos cartões, tendo prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização da situação e envio de novos cartões.

A CONTRATADA se obriga a fornecer gratuitamente todos os cartões aos servidores da Câmara Municipal de Itabirito, podendo cobrar por sua reemissão, no caso mal uso ou uso indevido do cartão, ou perda ou extravio do mesmo pelo titular, salvo por roubo, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

Quando da emissão de segunda via dos cartões, a CONTRATADA deverá efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, em prazo máximo de 10 (dez) dias após comunicado à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Quando o servidor der causa à perda do cartão, nas hipóteses acima, deverá arcar com o custo da 2ª via do cartão, mediante desconto na respectiva folha de pagamento.

A CONTRATADA deverá possibilitar ao usuário do cartão alimentação consultas de saldo via URA/Internet.

A CONTRATADA deverá também disponibilizar serviços de CALL CENTER: Consulta de saldo; bloqueio/desbloqueio de cartão; cancelamento de cartão; consulta de local de compras; indicação de credenciamento de estabelecimento comercial, e resolução de dúvidas e problemas.

A CONTRATADA deverá disponibilizar via Web (site) carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário.

As recargas serão efetuadas, mensalmente, considerando a quantidade solicitada em cada pedido pela Câmara Municipal de Itabirito por meio de Ordem de serviço emitida à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito em favor dos servidores, no prazo máximo de 24 horas após liberação do mesmo pela Câmara Municipal de Itabirito.

Os valores estimados para contratação serão estabelecidos conforme Legislação Municipal vigente e sofrerão reajuste sempre que for proposta alteração da legislação com a devida aprovação do Poder Legislativo e condicionado a recursos orçamentários disponíveis.

A validade dos créditos nos cartões não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, sendo renovados automaticamente a cada recarga.

A CONTRATADA deverá prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a realização dos serviços solicitados, bem como treinamento necessário para o manuseio do sistema on-line.

A CONTRATANTE é reservado o direito de paralisar o serviço temporariamente ou definitivamente, em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.

A porcentagem de desconto deverá ser absorvida pela CONTRATADA, não reduzindo o valor das recargas dos créditos.

Os documentos de cobrança de empresas de factoring devem ser boletos bancários exclusivamente em nome da empresa CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá organizar e manter relação que contenha rede de mercearias, mercados, empórios, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, hortifrutis e afins que se adapte às necessidades da Câmara Municipal de Itabirito, fornecendo listagem com nome, telefone e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada.

Caso a CONTRATADA não cumpra o item acima será notificada para que regularize a situação em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação e preço, comparando-se os dados descritos na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

competente ordem de serviço com a nota fiscal, bem como com o relatório de prestação de serviços apresentado pela CONTRATADA.

O recebimento definitivo do serviço se dará após a conferência da recarga, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a Contratante solicitará a regularização que deverá ser atendida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

Sempre que houver alteração da legislação vigente quanto aos valores do benefício deverá haver avaliação da vantajosidade e economicidade do contrato pela Administração Pública em razão da oferta menor percentual de taxa de administração global.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

A Câmara Municipal de Itabirito informará à CONTRATADA, listagem com informações dos servidores beneficiados com o "CARTÃO VALE CESTA", ficando também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Percentual de taxa de administração: % - 5,80 (desconto de cinco inteiros e oito décimos por cento).

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de prestação do serviço, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- A CONTRATADA deverá especificar em relatório, a ser entregue juntamente com a nota fiscal, a quantidade de recargas realizadas no mês.

4.4- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.6- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.7- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.8- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao crédito do objeto licitado será a abaixo indicada:
01.031.0001.2005 Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal e Indenizações Trabalhistas
3.3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação
Ficha 08

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

9.4- É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 003/2020, Pregão Presencial nº 003/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 06 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Contratante

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: